

LEI Nº 1.869, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Altera a Lei Municipal nº 908, de 12 de maio de 1989, alterada pelas Leis nº 1.546, de 22 de outubro de 2002, 1.663, de 08 de março de 2006 e 1.791, de 26 de março de 2009, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 908, de 12 de maio de 1989, alterada pelas Leis Municipais nº 1.546, de 22 de outubro de 2002, 1.663, de 08 de março de 2006, e 1.791, de 26 de março de 2009, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 4º Estende-se os benefícios desta Lei aos alunos das instituições privadas de ensino, sem fins lucrativos, que destinem, na sua totalidade, um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua receita líquida à concessão de vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto Municipal, a concessão da gratuidade disposta nesta Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e por aquelas que vierem a substituí-la nos exercícios seguintes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 2 de junho de 2010.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal